MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 010/2022-CONSEPE, de 11 de outubro de 2022.

(Publicado no DOU nº 201, em 21 de outubro de 2022)

Dispõe sobre o atendimento educacional a estudantes com Necessidades Educacionais Específicas na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal, que institui o princípio da igualdade ao assegurar a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, do que decorre a necessidade de promoção e proteção dos direitos humanos de todas as pessoas, com e sem deficiência, em igualdade de condições;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal de 1988 reconhece expressamente o direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva instituída pelo MEC/SEESP (2008);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na pós-graduação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 248/2021 - CONSEPE, de 19 de outubro de 2021, que Institui grupo suplementar de reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e cursos de graduação da UFRN;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 002/2022-CONSEPE/CONSAD, de 10 de maio de 2022, que atualiza a Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Necessidades Específicas na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.070521/2022-50,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas sobre o atendimento educacional a estudantes com Necessidades Educacionais Específicas - NEE na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - estudantes com NEE: aqueles que apresentam, em contextos acadêmicos, necessidades específicas em consequência de condições, em caráter permanente ou temporário, que, em interface

com diversas barreiras podem requerer apoio institucional especializado no processo de ensino-aprendizagem-avaliação, a fim de que lhes seja oportunizada a equiparação de condições que os levem à expressão plena de seu potencial e participação;

II - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

III - condições de deficiência: condições física, intelectual, auditiva, visual, surdocegueira e múltipla;

IV - pessoa com transtorno do espectro autista - TEA: aquela que apresenta síndrome clínica caracterizada na forma a seguir:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos.

V - pessoa com altas habilidades/superdotação: aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas do seu interesse;

VI - pessoa com transtornos específicos da aprendizagem: aquela que apresenta déficits específicos na capacidade em perceber ou processar informações, decorrentes de transtorno do neurodesenvolvimento com dificuldades persistentes e prejudiciais nas habilidades acadêmicas de leitura, escrita e/ou matemática;

VII - pessoa com transtorno de déficit de atenção/hiperatividade: aquela que apresenta níveis prejudiciais de desatenção, desorganização e/ou hiperatividade-impulsividade que, na vida adulta, resulta em prejuízos no funcionamento social, acadêmico e profissional;

VIII - pessoa com dificuldades secundárias de aprendizagem: aquela que, em decorrência de outros transtornos psiquiátricos e/ou neurológicos, apresenta prejuízos que impactam nas atividades acadêmicas, sociais e profissionais e que justifiquem a adoção de estratégias diferenciadas de atendimento educacional; e

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Art. 3º Os colegiados de curso deverão adotar iniciativas, com base na Política de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Necessidades Específicas da UFRN, que contemplem o princípio da inclusão educacional e o Desenho Universal para Aprendizagem - DUA nas propostas curriculares de seus cursos presenciais e à distância.

Art. 4º Com base na Política de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Necessidades Específicas da UFRN, as direções de centros e unidades acadêmicas especializadas buscarão assegurar as condições de inclusão e acessibilidade indispensáveis à permanência dos estudantes com NEE.

§1º A partir de demanda informada pela Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade - CPIA de cada unidade e/ou Secretaria de Inclusão e Acessibilidade - SIA, as unidades especificadas no *caput* deste artigo deverão prever em seu planejamento orçamentário a destinação de recursos para as ações referentes às demandas dos estudantes com NEE.

§2º A Superintendência de Infraestrutura, com apoio da Administração Central, apoiará os Centros e Unidades Acadêmicas Especializadas no dimensionamento, avaliação, adequação e execução da infraestrutura física necessária às condições de acessibilidade arquitetônicas.

Art. 5º Os centros e as unidades acadêmicas especializadas priorizarão a alocação de espaço físico de fácil acesso para os estudantes com mobilidade reduzida decorrente da condição de deficiência.

Art. 6º Cabe ao coordenador de curso, independentemente do nível ou modalidade de ensino, diante da matrícula de estudante com NEE:

I - verificar as condições existentes na unidade para prover o atendimento educacional necessário;

II - efetuar levantamento das demandas institucionais existentes a serem objeto de investimento para o atendimento às NEE apresentadas pelo estudante;

III - orientar o estudante com NEE para o registro e solicitação de apoio junto à SIA, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA; e

IV - notificar à Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade - CPIA da unidade acadêmica na qual o estudante está vinculado.

Art. 7º O plano de ensino de componentes curriculares deverá contemplar metodologias diversificadas de ensino e de avaliação, visando potencializar a formação acadêmica do estudante com NEE.

Art. 8º Compete ao docente identificar a presença de estudante com NEE nas turmas virtuais dos componentes curriculares sob sua responsabilidade e realizar a leitura do Parecer Técnico Educacional emitido pela SIA, disponibilizado no sistema de gestão acadêmica.

Parágrafo único. Caso o docente identifique um estudante com NEE sem acompanhamento pela SIA, deverá orientar a realizar solicitação no sistema de gestão acadêmica e encaminhar à coordenação do curso para providências.

Art. 9º Caberá ao docente que possui estudante com NEE matriculado em turma sob sua responsabilidade providenciar:

I - materiais pedagógicos e instrucionais em formatos acessíveis;

II - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo estudante com NEE, na realização de atividades acadêmicas;

III - adequação das atividades acadêmicas que considerem a singularidade do estudante com NEE; e

IV - a solicitação do serviço de tradução e interpretação em Libras, no caso da presença de estudante surdo.

§1º Para atender aos incisos deste artigo, o docente poderá solicitar apoio à SIA.

§2º O estudante poderá solicitar a intermediação da coordenação do curso para o atendimento das providências listadas nos incisos, se necessário.

Art. 10. O estudante que adquirir deficiência permanente após seu ingresso na UFRN e que inviabilize sua permanência no curso de origem poderá ser readaptado, preferencialmente, em cursos da mesma unidade acadêmica, mediante parecer das instâncias deliberativas responsáveis.

Art. 11. Para obter concessão de apoio e serviços junto à SIA, o estudante com NEE deverá ter sua condição validada por laudo médico e demais documentos complementares, os quais poderão ser homologados pela Junta Médica da UFRN, a depender da necessidade.

Art. 12. Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, com apoio da SIA, fomentar ações de formação continuada para docentes, técnicos e gestores, visando a melhoria da qualidade do atendimento ao estudante com NEE e o fortalecimento da Política de Inclusão e Acessibilidade.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A SIA dará apoio às unidades responsáveis pelos processos seletivos que envolvam ações afirmativas destinadas a candidatos com deficiência, quando solicitado.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 15. Revoga-se a Resolução nº 193/2010-CONSEPE, de 21 de setembro de 2010.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 01 de novembro de 2022.

Reitoria, em Natal, 11 de outubro de 2022.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Reitor em exercício